

lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada à Direcção de Finanças de Santarém, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 11 962/2005 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 9 de Dezembro de 2005 e de 28 de Novembro de 2005, respectivamente:

Isabel Maria Ceriz Sobral Borges, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 1308/2005 (2.ª série).** — Com a entrada em produção do projecto SIADRU, a integração do Sistema Unificado de Controlo nos Serviços Regionais, a implementação do Sistema Integrado de Atendimento e o projecto i-SIG constata-se serem manifestamente insuficientes os actuais débitos dos circuitos de dados que interligam os serviços regionais com os sistemas centrais.

Assim sendo, importa realizar urgentemente o *upgrade* dos circuitos de dados das direcções regionais, bem como implementar uma nova solução global de comunicação de dados, incluindo as interligações dos edifícios do IFADAP/INGA em Lisboa, bem como da CNA, CNJ, DRA-Açores, DRA-Madeira e IAMA, e ainda o *upgrade* do actual circuito de acesso à Internet, com base na recente tecnologia IP MPLS.

A tecnologia referida no parágrafo anterior permitirá, num futuro próximo, que o tráfego de voz se processe a custo zero desde que sejam realizadas as necessárias adaptações nas centrais telefónicas.

Os custos anuais estimados para a implementação da solução anteriormente preconizada serão de € 350 000, aos quais haverá que adicionar o IVA, valor substancialmente mais baixo do que o valor gasto anualmente em comunicações, na presente data.

Pretende assim o IFADAP/INGA proceder à abertura do procedimento de concurso público com publicação no *JOUE*, cuja competência cabe ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o procedimento atrás mencionado da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

INGA:

2006 — € 175 000;  
2007 — € 175 000;  
2008 — € 175 000;

IFADAP:

2006 — € 175 000;  
2007 — € 175 000;  
2008 — € 175 000.

2.º Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos de 2006, 2007 e 2008 para os anos seguintes.

6 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Portaria n.º 1309/2005 (2.ª série).** — Considerando as atribuições e competências do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — INGA enunciadas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/2003, que adopta as medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme bovina no domínio da alimentação animal, nomeadamente as competências para contratar e custear as operações de recolha e transporte de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA — bovinos e equídeos);

Considerando que os contratos em vigor para esta prestação de serviço terminam em 31 de Dezembro de 2005, pretende-se proceder ao lançamento de um concurso público para aquisição de serviços de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA — bovinos e equídeos), cujo valor estimado anual é de € 6 669 000, havendo a possibilidade de se proceder a duas renovações contratuais por períodos iguais, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o concurso atrás mencionado da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

2006 — € 6 669 000;  
2007 — € 6 669 000;  
2008 — € 6 669 000.

2.º Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

6 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

**Despacho conjunto n.º 1096/2005.** — Considerando que, em resultado da crise financeira que atravessou a sociedade SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e da impossibilidade de o Estado, por imperativo das regras comunitárias sobre auxílios estatais, lhe prestar o apoio financeiro necessário à sua manutenção, se tornou necessário promover a respectiva dissolução e liquidação, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho;

Considerando que, atento o carácter eminentemente público da actividade prosseguida pela SILOPOR e a necessidade de assegurar a sua continuidade, foi decidido proceder à prévia concessão da exploração da respectiva actividade, em regime de serviço público e com salvaguarda dos postos de trabalho existentes;

Considerando que essa concessão, nos termos do artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, entretanto modificado pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de Fevereiro, deve abranger o porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato, e a exploração do silo do interior de Vale de Figueira, por um lado, e o porto de Leixões, por outro;

Considerando que, no que respeita ao porto de Leixões, foi publicada a Portaria n.º 378/2003, de 10 de Maio, através da qual foram aprovados o programa de concurso e o caderno de encargos do respectivo concurso público;

Considerando que, por despacho dos então Ministros das Finanças, da Segurança Social e do Trabalho e das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 28 de Abril de 2004, foi interrompido o referido concurso, em virtude de a proposta apresentada não dar satisfação ao interesse público;

Considerando que, através do referido despacho conjunto, foi igualmente decidido lançar um procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio, ao qual se apresentaram apenas dois concorrentes;

Considerando que, após admissão das propostas dos concorrentes e em virtude de diversas vicissitudes entretanto ocorridas, só em 1 de Abril de 2005 veio a ter lugar a sessão de negociação;

Considerando que, após essa sessão de negociação, a comissão de acompanhamento do concurso, prevista no artigo 8.º do mencionado